



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Série

Número 254

23.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
O BARRILINHO - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LIMITADA
Alteração de pacto social

SAFITO - S.G.P.S., S.A.
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal
Alteração do pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA
ANTÓNIO MARCOS - UNIPessoal, LDA.
Renúncia de gerente

ASCENÇÃO & ABREU, LDA.
Alteração de pacto social
Nomeação de gerentes

BERENGUER & ORNELAS, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

CENTRO MÉDICO DA RIBEIRA BRAVA, LDA.
Alteração de pacto social

CISTERPESTANA- SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
Renúncia de gerente
Autorização
Alteração de pacto social

CORTINADOS BRAVA - CONFECÇÃO CORTINADOS, LDA.
Dissolução da sociedade

DUARTE PESTANA FERNANDES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

EUROBRAVA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

FRANCISCO J.M. FERNANDES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

INFORCUNHA, COMPUTADORES, LDA.
Alterações de pacto social

JOAQUIM ABREU ROCHA, CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Dissolução de sociedade

JOSÉ FARIA & SILVA, LDA.
Alteração da sede social

JOSÉ MÁRIO ABREU - CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

LEÇA & DIOGO, LDA.
Dissolução da sociedade

LETÍCIA GONÇALVES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

O ALPENDRE - DECORAÇÕES E OURIVESARIA, LDA.
Renúncia de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
JOSÉ JORGE SÁ - UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL**

**O BARRILINHO - EXPLORAÇÃO DE
RESTAURANTES, LIMITADA**

Número de matrícula: 06462/971009;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096364;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 115, 16/040723

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,00 euros, para 45.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil euros e está dividido em três quotas iguais do valor nominal de quinze mil euros pertencentes uma a cada um dos sócios João da Ascensão Andrade Capontes, Duarte Andrade Capontes e José Andrade Capontes.

Quarto

Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

SAFITO - S.G.P.S. ,S.A.

Número de matrícula: 03479/861203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511016670;
Número de inscrição: 11, 12;
Número e data apresentação: Ap. 05, 06/040623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos administradores:

Presidente:

- António Maria Vasconcelos Jardim Fernandes;

Vogais:

- Rita Carmen Mammerickx da Trindade, Sandra Isabel Trindade Jardim Fernandes, e a nomeação dos membros da fiscalização:

Fiscal único:

- Matos, Soares & Vaz, S.R.O.C. representado por João Pedro Gomes Pereira de Matos, R.O.C..

Fiscal suplente:

- Manuel Alberto Gaspar Soares, R.O.C., para o triénio 2003/2005.

Funchal, 26 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede e objecto

Primeiro

A sociedade é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de "SAFITO - S.G.P.S. S.A."

Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede no Edifício Estrelícia, na Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação do conselho de administração a sede poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercícios de actividades económicas.

Capítulo segundo
Capital social, acções e obrigações

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de euros, dividido em quatrocentas mil acções ordinárias, no valor nominal de cinco euros cada uma.

Quinto

Um - As acções representativas do capital social são obrigatoriamente nominativas e inconvertíveis.

Dois - As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil, cinco mil e dez mil acções, com a faculdade de desdobramento dos títulos de menor número e vice-versa, correndo as despesas por conta do accionista que tal pretenda.

Três - Os títulos são assinados por dois administradores.

Sexto

As acções da sociedade podem revestir a forma meramente escritural, livremente convertíveis em acções tituladas, sendo estas igualmente convertíveis em acções escriturais, a sociedade poderá emitir acções preferenciais por deliberação da assembleia geral.

Oitavo

Um - A transmissão das acções depende do consentimento da assembleia geral e deverá ser comunicada à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com indicação do número de acções a alienar, a identificação do comprador e as condições da operação.

Dois - Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção da referida comunicação, a eficácia da transmissão deixa de depender dela.

Três - Se a assembleia geral recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de aquisição das acções por outra ou outras pessoas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que for solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou havendo simulação de preço, a aquisição far-se-á por um valor não superior ao calculado contabilisticamente por um revisor oficial de contas, designado por mútuo acordo.

Nono

Um - Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão intervivos das acções, quer a mesma seja efectuada a título oneroso, quer a título gratuito.

Dois - Sempre que mais de um accionista exerça o direito de preferência estabelecido no número anterior, as acções a transmitir serão rateadas entre eles, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

Três - Para efeitos do exercício do direito de preferência, o accionista que pretenda transmitir uma parte ou a totalidade das suas acções deverá comunicar a sua intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando o número concreto de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento, ou o valor das mesmas se for a título gratuito, bem como a identificação do adquirente.

Quatro - No caso de se tratar de transmissão a título gratuito, o valor das acções, constante da comunicação prevista no número anterior, deverá ser o resultante do último balanço aprovado, ou, na falta deste, de um balanço especial a ser aprovado para o efeito.

Cinco - Dentro dos oito dias seguintes à recepção da comunicação prevista no número três, o presidente comunicará simultaneamente a todos os accionistas, para os

domicílios constantes dos registos da sociedade, a transmissão pretendida e as respectivas condições.

Seis - Os accionistas notificados nos termos do número anterior deverão comunicar ao presidente, dentro do prazo de trinta dias contados da data do registo das comunicações do presidente, a sua intenção de adquirir a totalidade das acções a transmitir, sob pena do respectivo direito de preferência caducar.

Sete - Se os accionistas titulares do direito de preferência não o exercerem relativamente à totalidade das acções a transmitir, o presidente comunicará essa situação ao accionista transmissor, que poderá livremente optar por realizar a operação proposta na sua totalidade, ou, apenas em parte, satisfazendo os accionistas preferentes.

Oito - Nos dez dias seguintes ao termo do prazo previsto no número seis, o presidente comunicará aos accionistas preferentes e ao accionista transmissor, o nome dos adquirentes e o número de acções que cabe a cada um.

Nove - Os accionistas preferentes deverão depositar o preço das acções adquiridas na conta indicada pelo presidente, no prazo de trinta dias, contado da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, sob pena de se entender que renunciam ao seu direito de preferência.

Dez - Se algum accionista preferente não depositar o preço nos termos previstos no número anterior, o presidente procederá ao rateio das acções que lhe caberiam entre os restantes accionistas preferentes na proporção das suas participações, comunicando a estes e ao accionista transmissor a alteração daí resultante; é aplicável neste caso o estabelecido no número anterior.

Onze - Caberá ao presidente assegurar que o transmissor receberá o preço e que as acções são entregues aos adquirentes averbadas e registadas.

Doze - Todas as comunicações previstas nesta cláusula, para serem válidas, têm de ser feitas obrigatoriamente por carta registada com aviso de recepção.

Décimo

Um - A sociedade poderá exigir a todos ou a alguns accionistas a obrigação de efectuarem prestações acessórias pecuniárias, até ao montante máximo de cinco milhões de euros.

Dois - As prestações previstas no número anterior poderão ser efectuadas onerosa ou gratuitamente.

Três - A exigibilidade das prestações acessórias depende da deliberação dos accionistas, que fixe o montante tornado exigível, os accionistas obrigados a efectuarem a prestação, o prazo para a sua realização e a onerosidade ou gratuidade das prestações, devendo, neste último caso, ser também fixado o valor da respectiva remuneração.

Quatro - As deliberações dos accionistas para exigir ou restituir as prestações acessórias deverão sempre ser tomadas por maioria de dois terços do capital social da sociedade.

Quinto - O direito a exigir prestações acessórias é intransmissível e nele não podem subrogar-se os credores da sociedade.

Décimo primeiro

Um - A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, deliberar livremente sobre a emissão de diversas espécies de obrigações, convertíveis ou não em acções, tendo sempre os accionistas direito de preferência na respectiva subscrição, o qual deverá ser exercido nos termos da lei geral.

Dois - Este direito de preferência poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral.

Três - O conselho de administração fica, desde já, autorizado a deliberar a emissão de obrigações.

Quatro - Os títulos das obrigações, com respeito do estabelecido por lei, seguirão as regras estatuídas para as acções neste contrato.

Capítulo terceiro Das deliberações dos accionistas

Décimo segundo

Um - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem se reunirem em assembleia geral.

Dois - Para este efeito, todos os accionistas têm de ser expressamente convocados para exercer esse direito, devendo a convocatória especificar concretamente as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Três - Os votos escritos, dados sob condição, consideram-se como votos contra a deliberação pretendida.

Quatro - Afalta de convocação de um accionista determina a nulidade da deliberação, salvo se o accionista não convocado der o seu voto por escrito.

Décimo terceiro

Um - Salvo no caso previsto no artigo anterior, os accionistas deliberam reunidos em assembleia geral.

Dois - As assembleias gerais de accionistas representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.

Décimo quarto

Um - Assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois - Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não tenham direito a voto, nem sejam accionistas.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas, salvo se se tratar de obrigações convertíveis em acções, não poderão assistir às reuniões da assembleia geral, não tendo em qualquer caso direito a voto.

Quatro - As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Décimo quinto

Um - Só têm direito de voto os accionistas que tenham as acções registadas ou depositadas na sede social ou num estabelecimento bancário até dois dias antes da reunião da assembleia geral.

Dois - A cada acção corresponderá um voto.

Décimo sexto

Um - Os accionistas com direito de voto só poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, por membros do conselho de administração ou por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois - Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou incapazes os patrimónios autónomos serão sempre representados pelos seus representantes legais.

Três - No caso de contitularidade de acções deverá existir um representante comum que deverá ser um de entre os contitulares, respectivos cônjuges, outro sócio ou membro do conselho de administração, e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Décimo sétimo

Um - A assembleia geral dos accionistas reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano.

Dois - A assembleia geral prevista no número anterior reúne-se a pedido do conselho de administração.

Décimo oitavo

Um - As assembleias gerais de accionistas poderão ainda reunir-se a pedido do conselho de administração ou do fiscal único, ou a requerimento escrito de um ou mais accionistas que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Dois - O requerimento previsto no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

Décimo nono

Um - As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos especiais previstos na lei.

Dois - As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas nos termos da lei aplicável.

Três - Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data da reunião da assembleia, para o caso dela não poder reunir-se na primeira data por falta de quotas um, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Quatro - As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

Vigésimo

Um - A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas e o capital social representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do estabelecido no número seguinte.

Dois - As deliberações da assembleia geral que digam respeito à estrutura e remuneração dos órgãos sociais; à chamada e restituição de prestações acessórias; à prestação de suprimentos entre a sociedade e as sociedades participadas; à emissão de obrigações da sociedade; à alteração do contrato de sociedade, designadamente para o efeito de aumento ou redução do capital social, fusão, cisão, transformação ou dissolução, para serem válidas, deverão obter, pelo menos, os votos correspondentes a dois terços das acções representativas do capital social.

Três - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição em contrário.

Vigésimo primeiro

Um - A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos de entre os accionistas ou outras pessoas.

Dois - Os membros da mesa da assembleia geral podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Vigésimo segundo

Um - As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado na convocatória.

Dois - De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta.

Capítulo quarto Da administração e fiscalização

Vigésimo terceiro

Um - O conselho de administração da sociedade será composto por três ou cinco membros, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois - A assembleia geral a quem competir a eleição do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

Três - Os membros do conselho de administração eleitos por três anos, podem ser reeleitos.

Vigésimo quarto

O conselho de administração poderá nomear, de entre os sei membros, um ou mais administradores-delegados, definindo os respectivos poderes.

Vigésimo quinto

Um - Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma e montante que a assembleia geral vier a fixar.

Dois - A assembleia geral que eleger o conselho de administração pode dispensar a prestação da caução referida no número anterior.

Vigésimo sexto

Um - O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e a solicitação escrita do seu presidente ou de dois dos seus membros, sempre que o interesse da sociedade o justifique.

Dois - Nas reuniões do conselho de administração qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente.

Três - O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Vigésimo sétimo

Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis e os respectivos direitos;
- Adquirir, vender, dar de hipoteca ou penhor ou por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis e os respectivos direitos, observadas as limitações impostas por lei;
- Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes.

Vigésimo oitavo

Um - Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- De dois administradores conjuntamente;
- Do administrador-delegado nos termos dos poderes que lhe forem atribuídos;
- De um mandatário, em conformidade com os poderes constantes do respectivo mandato;
- De um administrador e de um mandatário, em conformidade com os poderes constantes do respectivo mandato.

Dois - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um mandatário, em conformidade com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três - É inteiramente vedado aos administradores, fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, salvo autorização prévia da assembleia geral.

Quatro - Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em falta a revogação do seu mandato, perdendo a favor da sociedade a caução prestada e constituindo-se ainda na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

Vigésimo nono

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores de contas, eleito pelos accionistas com direito de voto, por três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Trigésimo

O fiscal único deverá assistir às reuniões do conselho de administração sempre que entenda conveniente ou seja convocado.

Capítulo quinto

Exercício e aplicação dos resultados

Trigésimo primeiro

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Trigésimo segundo

Um - O rendimento líquido do exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto não atingir o limite previsto na lei ou for preciso reintegrá-lo, terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

Dois - A distribuição de dividendos será realizada quando a assembleia geral que aprovar as contas do respectivo exercício o deliberar, sendo necessária uma maioria de votos representativos de dois terços do capital social para deliberar a sua não distribuição.

Capítulo sexto

Dissolução e liquidação

Trigésimo segundo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Trigésimo quarto

Um - A liquidação da Sociedade será feita por uma comissão liquidatária, por três membros, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas.

Dois - Liquidados todos os valores sociais, pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção das acções que nesta data possuírem.

Capítulo sétimo

Disposições gerais

Trigésimo quinto

Fica escolhido o foro da comarca do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro, para todas as questões que se suscitem entre a sociedade e os seus accionistas ou entre aquela e sucessores destes.

Trigésimo sexto

As remunerações dos membros do conselho de administração e do fiscal único serão fixadas pela assembleia geral que proceder à sua eleição.

Trigésimo sétimo

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros ou até que estes tomem posse dos respectivos cargos.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA**ANTÓNIO MARCOS - UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00392/31072002;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511102038;
Número de inscrição:
Número e data da apresentação: 2004015

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que, o sócio António dos Ramos Marcos, renunciou a gerência em data de 9 de Setembro de 2004.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva

Ribeira Brava, 30 de Setembro de 2004.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ASCENÇÃO & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 00426/26092003;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218427;
Número de inscrição: 7 e 8;
Número e data da apresentação: 09 e 10/20040915

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante

Certifico que, houve aumento de capital de 15.000,00 euros e em consequência, fica com a seguinte redacção:

Capital: 20.000,00 euros
Quotas e sócios: duas quotas
1 - 10.000,00 euros - Virgílio de Ascensão Homem
2 - 10.000,00 euros - José Emanuel da Silva Gouveia

Gerência: pertence a um ou mais gerentes sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.

Ficam desde já nomeados gerentes Virgílio de Ascensão Homem, José Emanuel da Silva Gouveia e o não sócio Manuel Cirilo Vieira dos Reis, casado.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 30 de Setembro de 2004.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

BERENGUER & ORNELAS, LDA.

Número de matrícula: 00183/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101180;
Número de inscrição: av.1 ap.06 e 11;
Número e data da apresentação: 07/15092004

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante em substituição legal do Conservador.

Certifica que, a sócia Helena Paula Ornelas Silva, renunciou a gerência em data de 9 de Setembro de 2004.

Depois da transformação da sociedade ficou com a seguinte redacção:

Capital: 5.000,00 euros
Quotas e sócios: duas quotas
1 - 2.500,00 euros - Fernanda Gregória Gonçalves Catanho
2 - 2.500,00 euros - José Gregório Gonçalves Catanho

Gerência: Conferida a sócia Fernanda Gregória Gonçalves Catanho, desde já nomeada gerente

Forma de obrigar: é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 30 de Setembro de 2004.

A 1.^a AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR, Assinatura ilegível

CENTRO MÉDICO DA RIBEIRABRAVA, LDA.

Número de matrícula: 00061/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026285;
Número de inscrição: 4;
Número e data da apresentação: Ap.13 e 14/20041104

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que, foi redenominado e aumentado o capital para 349.158,54 euros, cujo valor do aumento foi de 336.688,59 euros sendo 185.025,95 euros efectuado através de suprimentos por cada um dos sócios e 151.662,64 euros em numerário pelos sócios Jorge Monteiro; Ivo Paulino, José Sampaio e José Ventura, montantes que acrescem às suas quotas.

Artigo alterado 4.º
Capital: 349.158,54 euros
Sócios e quotas:
Ivo Augusto Geraldo de Faria Paulino - 77.414,84 euros
Jorge Miguel Lamartine Dias Monteiro - 77.414,84 euros
José Alfredo Moncada Coelho Sampaio - 77.414,84 euros
José João Ventura Faria - 77.414,84 euros
Joaquim Correia das Neves Cavaco - 39.499,18 euros

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 30 de Novembro de 2004.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CISTERPESTANA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Número de matrícula: 00100/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048289;
Número de inscrição: 6 Av.01 ap 03 7 e 8;
Número e data da apresentação: Ap.03 e 03 ap.04 e ap.05 de 2004/09/02

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que o sócio Manuel Pestana da Corte, renunciou as funções de gerência em data de 2 de Agosto de 2004 e autorizou a manutenção do nome "PESTANA".

O sócio Eduardo Ubaldo Fernandes unificou as suas quotas numa única quota de 8.785,57 euros.

E foram alterados os artigos 3.º e 5.º, que ficou com a seguinte redacção:

Capital: 11.971,14 euros

Quotas e sócios: duas quotas, uma de 8.785,57 euros de Eduardo Ubaldo Fernandes e outra de 3.185,57 euros de Nélia Arminda Garcês Fernandes da Costa.

Gerência: pertence ao sócio Eduardo Ubaldo Fernandes. Forma de obrigar; Assinatura do gerente.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 30 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CORTINADOS BRAVA - CONFECÇÃO
CORTINADOS, LDA.**

Número de matrícula: 00204/990224;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511141270;

Número de inscrição: 5;

Número e data da apresentação: Ap.01/20041122

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, A 1.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade foi dissolvida em 4 de Novembro de 2004.

Ribeira Brava, 30 de Dezembro de 2004.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**DUARTE PESTANAFERNANDES,
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00454/20040915;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511245897;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 11/20040915

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª ajudante:

Certifica que Duarte Paulo Pestana Fernandes constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Duarte Pestana Fernandes, Unipessoal, Lda." e tem a sede em Caminho da Vigia 19, freguesia de Campanário, concelho de Ribeira Brava.

Artigo 2.º

1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

1 - A sociedade tem por objecto actividades de actividades snack - Bar; restaurante; bar e similares.

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence: Ao sócio Duarte Paulo Pestana Fernandes.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Duarte Paulo Pestana Fernandes.

3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio gerente Duarte Paulo Pestana Fernandes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de um milhão de euros.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o

seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Segundo Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua 6 de Maio, n.º 29, freguesia e concelho de Ribeira Brava;
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar e, manter sucursais e outras formas de representação social.

Terceiro Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto principal a manutenção e reparação de veículos automóveis e como actividade secundária o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- 2 - A sociedade pode associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas;
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir desta data.

Quarto Capital social

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Francisco José Mendonça Fernandes;
- 2 - O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros.

Quinto Gerência

- 1 - A gerência, administração e representação da sociedade, pertence ao sócio, Francisco José Mendonça Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio;
- 3 - O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Sexto Sucessão

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão de entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

INFORCUNHA- COMPUTADORES, LDA.

Número de matrícula: 00151/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075260;
Número de inscrição: 4;
Número e data da apresentação: AP. 03/990114;

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Declara ainda o outorgante:

Que, a gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade após o seu registo comercial.

Ribeira Brava, 30 de Setembro de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

EUROBRAVA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00250/31052000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511156162;
Número de inscrição: Av.01 ap.01.05 e 05;
Número e data da apresentação: av.01 ap.01.05 e 05 de 2004/09/03

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica, que o sócio Manuel Pestana da Corte, renunciou a gerência em data de 02 de Agosto de 2004.

O sócio Eduardo Ubaldo Fernandes, unificou as duas quotas de que era titular numa única de 2.992,78 euros

Artigos alterados: 3.º e 5.º

Capital: 5.985,57 euros

Quotas e sócios: duas quotas

1 - 2.992,79 euros - Eduardo Ubaldo Fernandes

2 - 2.992,79 euros - Jorge Sá

Gerência: Pertence aos sócios Eduardo Ubaldo Fernandes e Jorge Sá

Forma de obrigar: Assinatura conjunta de dois gerentes

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva

Ribeira Brava, 30 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR, Assinatura ilegível

FRANCISCO J.M. FERNANDES, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00457/20041011;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247508;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 04/20041011

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Francisco José Mendonça Fernandes foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo pacto em anexo.

Ribeira Brava, 30 de Outubro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a denominação: "FRANCISCO J. M. FERNANDES, UNIPessoal, LDA.", e tem o NIPC-511247508.

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi aditada a cláusula 11.^a do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção.

Cláusula décima primeira

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de vinte milhões de escudos.

O texto completo na sua redacção actualizada já se encontra depositado na respectiva pasta.

Ribeira Brava, 15 de Fevereiro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

INFORCUNHA, COMPUTADORES, LDA.

Número de matrícula: 00151/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075 270;
Número de inscrição: 13 ;
Número e data da apresentação: 09/16092002

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante

Certifica, que foram alterados os artigos 4.^o (Capital e prestações suplementares) e 5.^o (Gerência) do contrato que, em consequência, ficou com a seguinte redacção:

Artigo quarto

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é do montante de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, e está representado em duas quotas, uma do valor nominal de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos que pertence ao sócio Paulo Manuel de Araújo Cunha, e uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos que pertence ao sócio João Pedro Cunha de Sousa.

- 2 - Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios Paulo Manuel de Araújo Cunha e João Pedro Cunha de Sousa, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambos para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 15 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOAQUIM ABREU ROCHA, CONSTRUÇÕES,
SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00289/21052001;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511189826;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 02/20040830

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que a sociedade foi dissolvida. Data da aprovação das contas: 16 de Agosto de 2004.

Ribeira Brava, 30 de Setembro de 2004.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ FARIA & SILVA, LDA.

Número de matrícula: 00015/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006284;
Número de inscrição: Av. 1 à 1;
Número e data da apresentação: Ap.04/20041214

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe, onde consta a alteração da sede da sociedade respeitante e a consequente alteração do artigo 1.^o, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.^o

Sede: Rua Comandante Camacho de Freitas, n.^o 152, Ribeira Brava.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 30 de Dezembro de 2004.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOSÉ MÁRIO ABREU - CONSTRUÇÃO,
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00461/20041216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247435;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/20041216

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que por José Mário de Abreu Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "José Mário Abreu, Construções, Unipessoal, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio São João, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, construção de edifícios e obras públicas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, José Mário de Abreu Silva.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio, José Mário de Abreu Silva.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que.

Ribeira Brava, 30 de Dezembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LEÇA& DIOGO, LDA.

Número de matrícula: 00074/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032544;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: 04/20041104

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, A 1.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade foi dissolvida em 30 de Junho de 2004.

Ribeira Brava, 30 de Novembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LETÍCIAGONÇALVES, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 00456/20041001;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511246986;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/20041001

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Letícia José Fernandes Gonçalves foi constituído a sociedade em epígrafe que se rege pelo pacto em anexo.

Ribeira Brava, 30 de Outubro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "LETÍCIA GONÇALVES UNIPessoAL, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada do Jardim, Campanário, Ribeira Brava.

Três - Por simples decisão da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Leticia José Fernandes Gonçalves.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia única ou a não sócia, a qual poderá ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente a sócia Leticia José Fernandes Gonçalves.

Artigo quinto

A sócia poderá efectuar prestações suplementares até ao montante de cento e vinte e cinco mil euros.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sétimo

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

**O ALPENDRE - DECORAÇÕES E
OURIVESARIA, LDA.**

Número de matrícula: 00213/990517;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511124970;
Número de inscrição: Av. 01;
Número e data da apresentação: ap.02/20040923

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que, a sócia Jacinta Maurícia de Freitas Noite Basílio, renunciou a gerência em data de 11 de Agosto de 2004.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva

Ribeira Brava, 30 de Setembro de 2004.

A 1ª. AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

JOSÉ JORGE SÁ - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01016/20011114;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511200803;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 06/20041115

Sede: Rua João Batista, Travessa da Sorte, n.º 8, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 2.º (objecto); 3.º (capital); 4.º (gerência) e adita os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto "veículos ligeiros e pesados de transporte de mercadorias, pronto-socorro, reboques e semi-reboques, e máquinas para o serviço de aluguer; transporte de contentores, carga convencional, isotérmicos, inertes, betão; transportes especiais; comercialização de peças e acessórios, reparação, manutenção e assistência auto; demolições e terraplanagens; construção de edifícios, de coberturas e de culturas agrícolas em estufas; outras obras especializadas de construção; obras de isolamento; estucagem, montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia, revestimento de pavimentos e de paredes, pintura e colocação de vidros; actividades de acabamento não especificadas; comércio de materiais de construção; aluguer de equipamento de construção e de demolição".

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinquenta mil euros, constituído por uma única quota, de igual valor nominal pertencente ao sócio José Jorge Moniz de Sá.

Artigo 4.º

- 1 - A gerência e a representação da sociedade, pertence a um ou mais gerentes, sócio ou não sócio, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente, o sócio José Jorge Moniz de Sá.
- 3 - A sociedade obriga-se:
 - a - Pela assinatura de um gerente.
 - b - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a sociedade poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.
- 4 - O exercício do cargo de gerente será dispensado ou não de caução, será com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 5.º

O sócio pode a todo o tempo transformar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio poderá emprestar à sociedade as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, nos montantes, juros e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

Artigo 8.º

Ao lucro de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 9 de Dezembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)